

**ATA DA 182ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (12.09.2017), às nove horas e trinta minutos (09h30min), no plenário dos Colegiados, reuniu-se, para sua 182ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Subprocurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior, face a ausência do Procurador-Geral de Justiça Clenan Renaut de Melo Pereira, por motivos institucionais, os Procuradores de Justiça João Rodrigues Filho e Alcir Raineri Filho, Membros; José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Registrada a ausência justificada do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra. Consignou-se ainda a presença dos Promotores de Justiça Airton Amílcar Machado Momo, Celsimar Custódio Silva, José Kasuo Otsuka, Lissandro Aniello Alves Pedro, Priscilla Karla Stival Ferreira, Rodrigo Barbosa Garcia Vargas, do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Luciano César Casaroti, do advogado Renato Duarte Bezerra e de alguns servidores da Instituição. Verificada a existência de quórum, o Presidente em exercício declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, que consistiu em: 1) Apreciação de Atas; 2) Mem. 11ª PJ nº 011/2017 – Interessado: Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra Assunto: Informa férias no período de 12 a 27 de setembro; 3) Julgamento dos Autos CSMP nº 024/2015 (Procedimento Administrativo Disciplinar). Representante: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Representado: S. C. F. R, Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins (Relator: Alcir Raineri Filho). Com vista ao Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra; 4) Despacho de prorrogação do prazo para conclusão Autos CSMP nº 028/2017 (Procedimento Administrativo Disciplinar). Representante: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Representado: L. A. A. P, Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins. (Relator/Conselheiro Alcir Raineri Filho); 5) Julgamento dos Autos CSMP nº 028/2017 (Procedimento Administrativo Disciplinar). Representante: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Representado: L. A. A. P, Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins. (Relator/Conselheiro Alcir Raineri Filho); 6) Julgamento de Concursos de Remoção/Promoção: 6.1) Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 3ª Entrância: 6.1.1) Autos CSMP nº 074/2017 - Edital nº 375/2017 - 2º Promotor de Justiça de Dianópolis – Critério: Antiguidade (Relator/Conselheiro João Rodrigues Filho); 6.1.2) Autos CSMP nº 075/2017 - Edital nº 376/2017 - 10º Promotor de Justiça da Capital – Critério: Merecimento (Relator/Conselheiro José Demóstenes de Abreu); 6.1.3) Autos CSMP nº 076/2017 – Edital nº 377/2017 – 17º Promotor de Justiça da Capital – Critério: Antiguidade

(Relator/Conselheiro Alcir Raineri); 6.1.4) Autos CSMP nº 077/2017 – Edital nº 378/2017 – 7º Promotor de Justiça de Porto Nacional – Critério: Merecimento (Relator/Conselheiro Alcir Raineri Filho); 6.1.5) Autos CSMP nº 078/2017 – Edital nº 379/2017 – 2º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins – Critério: Antiguidade (Relator/Conselheiro João Rodrigues Filho); 6.2) Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 2ª Entrância: 6.2.1) Autos CSMP nº 079/2017 – Edital nº 261/2017 – Promotor de Justiça de Filadélfia – Critério: Merecimento (Não distribuído – não houve inscrito); 6.2.2) Autos CSMP nº 080/2017 – Edital nº 262/2017 – 2º Promotor de Justiça de Augustinópolis – Critério: Antiguidade (Relator/Conselheiro José Demóstenes de Abreu); 6.2.3) Autos CSMP nº 081/2017 – Edital nº 263/2017 – Promotor de Justiça de Ananás – Critério: Merecimento (Não distribuído – não houve inscrito); 6.2.4) Autos CSMP nº 82/2017 – Edital nº 264/2017 – Promotor de Justiça de Formoso do Araguaia – Critério: Antiguidade (Relator/Conselheiro João Rodrigues Filho); 6.2.5) Autos CSMP nº 083/2017 – Edital nº 265/2017 – Promotor de Justiça de Arapoema – Critério: Merecimento (Relator/Conselheiro Alcir Raineri Filho); 6.2.6) Autos CSMP nº 92/2017 – Edital nº 266/2017 – 2º Promotor de Justiça de Cristalândia – Critério: Antiguidade (Relator/Conselheiro João Rodrigues Filho); 6.3) Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 1ª Entrância: 6.3.1) Autos CSMP nº 084/2017 – Edital nº 179/2017 – Promotor de Justiça de Itacajá – Critério: Antiguidade (Relator/Conselheiro José Demóstenes de Abreu); 6.3.2) Autos CSMP nº 085/2017 – Edital nº 180/2017 – Promotor de Justiça de Aurora do Tocantins – Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito); 6.3.3) Autos CSMP nº 086/2017 – Edital nº 181/2017 – Promotor de Justiça de Goiatins – Critério: Antiguidade (Não distribuído – Não houve inscrito); 6.3.4) Autos CSMP nº 087/2017 – Edital nº 182/2017 – Promotor de Justiça de Axixá do Tocantins – Critério: Merecimento (Não distribuído - Não houve inscrito); 6.3.5) Autos CSMP nº 088/2017 – Edital nº 183/2017 – Promotor de Justiça de Araguacema – Critério: Antiguidade (Relator/Conselheiro José Demóstenes de Abreu); 6.3.6) Autos CSMP nº 089/2017 – Edital nº 184/2017 – Promotor de Justiça de Figueirópolis – Critério: Merecimento (Relator/Conselheiro Alcir Raineri Filho); 6.3.7) Autos CSMP nº 090/2017 – Edital nº 185/2017 – Promotor de Justiça de Wanderlândia – Critério: Antiguidade (Relator/Conselheiro João Rodrigues Filho); 6.3.8) Autos CSMP nº 091/2017 – Edital nº 186/2017 - Promotor de Justiça de Almas – Critério: Merecimento (Relator/Conselheiro José Demóstenes de Abreu); 7) Processo Administrativo nº 2017/9505 – Interessado: Subprocurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Assunto: Requerimento de moradia em Comarca diversa à de sua titularidade, formulado pela Promotora de Justiça de Priscilla Karla Stival Ferreira; 8) E-doc nº 07010174455201747 – Interessado: Dr. Konrad César Resende Wimmer, 20º

P.J. da Capital. Assunto: Comunica extinção da Notícia de Fato nº 2015.6.29.20.0652, tendo em vista a existência do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.20.0078, cujo objeto abrange o da Notícia de Fato em questão. 9) E-doc nº 07010176179201751 - Interessada: Promotora de Justiça Ruth Araújo Viana. Assunto: Encaminha informação bimestral da regularidade dos serviços da 4ª e 6ª Promotorias de Justiça de Porto Nacional-TO, bem como da 2ª Promotoria de Justiça da Capital, referente aos meses de maio e junho/2017, em razão da autorização para frequentar o curso de Pós-Graduação em Estado de Direito e Combate à Corrupção, na Escola Superior de Magistratura Tocantinense – ESMAT; 10) E-doc nº 07010176172201731 - Interessada: Promotora de Justiça Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira. Assunto: Encaminha Ofício nº 063/2017 – 1PJG, com informação bimestral da regularidade dos serviços da 1ª Promotoria de Justiça de Gurupi, bem como Declaração nº 389 de 2017, de frequência no curso de Pós-Graduação em Estado de Direito e Combate à Corrupção, na Escola Superior de Magistratura Tocantinense – ESMAT; 11) E-doc nº 07010174370201769 – Resposta a despacho do Secretário do Conselho Superior relativo ao Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 2016.2.29.23.0079 (23ª P. J. da Capital – Dra. Kátia Chaves Gallieta); 12) Autos CSMP nº 125/2012 – E-doc nº 07010174121201773. Interessada: Promotora de Justiça Isabelle Rocha Valença Figueiredo. Assunto: Encaminha para homologação decisão de devolução dos autos para a Comarca de origem; 13) E-doc nº 07010175644201737 – Interessado: Corregedor-Geral do Ministério Público João Rodrigues Filho. Assunto: Requerimento de instalação de sistema eletrônico de distribuição de processos disciplinares, procedimentos extrajudiciais e demais feitos que tramitam perante os órgãos colegiados; 14) E-doc's nº 07010173327201786 e 07010174527201756 - Ofícios da lavra do Procurador da República e Secretário-Geral do CNMP Guilherme Guedes Raposo, que encaminham para conhecimento os seguintes documentos: 14.1) Resolução CNMP nº 172/2017, que altera o art. 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009, para contemplar expressamente hipóteses de vedação e contratações públicas por parte dos órgãos do Ministério Público da União e dos Estados em casos de nepotismo; 14.2) Recomendação nº 58/2017, que estabelece a Política Nacional da Comunicação do Ministério Público brasileiro; 14.3) Resolução nº 174/2017, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo; 15) Proposta de integração online entre os Conselhos Superiores dos Ministérios Públicos dos Estados e da União no site do 7º Fórum Virtual Nacional do Ministério Público (Dr. Francisco Antonio Souto e Faria); 16) E-doc nº 07010176322201713 – Interessada: Coordenadora do CESA, Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha Lira. Assunto: Encaminha Projeto pedagógico básico do Curso de Preparação para a Carreira do MPE-

TO; 17) Expedientes informando instauração de Inquéritos Cíveis Públicos e solicitando publicação dos Extratos de Portarias no Diário Oficial; 18) Expedientes comunicando instauração de Procedimentos Preparatórios; 19) Expedientes comunicando prorrogação de prazo para conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos; 20) Expedientes comunicando Instauração de Procedimentos Administrativos; 21) Expedientes comunicando conversão de Procedimentos Preparatórios em Inquéritos Cíveis Públicos; 22) Expedientes informando Ajuizamento de Ações Cíveis Públicas – ACP; 23) Expedientes comunicando Ajuizamento de Ação Penal; 24) Expedientes informando arquivamento/finalização de Procedimentos; 25) Expedientes comunicando ajuizamento de Medida de Proteção; 26) Ofício nº 852/2017/PRM-GURUPI/TO – Informa apensamento dos Autos CSMP nº 344/2017, ao Procedimento Preparatório nº 1.36.002.000099/2017-78 (Procuradoria da República no Município de Gurupi – Ministério Público Federal); 27) E-doc nº 07010173720201771 – Encaminha Portaria nº 009/2016 de aditamento do Inquérito Cível Público nº 007/2016 (P. J. de Itacajá); 28) E-doc nº 07010175929201778 – Comunica conversão de Procedimento Administrativo nº 001/2017 em Inquérito Cível Público – Portaria nº 011/2017 (P. J. de Formoso do Araguaia); 29) Apreciação de feitos: 29.1) Feitos da relatoria do Conselheiro Clenan Renaut de Melo Pereira; 29.2) Feitos da relatoria do Conselheiro Alcir Raineri Filho; 29.3) Feitos da relatoria do Conselheiro João Rodrigues Filho; 29.4) Feitos da relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu. Dando início aos trabalhos foram aprovadas, à unanimidade, as **Atas da 181ª Sessão Ordinária e 214ª Sessão Extraordinária**. Após, foi conhecido o **Mem. 11ª PJ nº 011/2017**, por meio do qual o Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra informou férias no período de 12 a 27 de setembro de 2017, razão pela qual o item subsequente, que trata do **Julgamento dos Autos CSMP nº 024/2015** (Procedimento Administrativo Disciplinar), foram retirados de julgamento. Ato contínuo, foi dado por conhecido o **Despacho de prorrogação do prazo para conclusão dos Autos CSMP nº 028/2017** (Procedimento Administrativo Disciplinar). Representante: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Representado: L. A. A. P, Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins, subscrito pelo Relator/Conselheiro Alcir Raineri Filho. Em seguida, o Conselheiro Alcir Raineri, na condição de relator, retirou de julgamento os **Autos CSMP nº 028/2017** (Procedimento Administrativo Disciplinar). Representante: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Representado: L. A. A. P, Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins. Prosseguindo, o Presidente do Conselho Superior apresentou, para apreciação, **requerimento de suspensão da decisão de disponibilidade que considerou vago o cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de Dianópolis** (E-doc nº 07010178085201717), formulado pelo Promotor de Justiça Rodrigo Barbosa

Garcia Vargas. Após sustentação oral pelo requerente, o pleito restou indeferido, por maioria de votos. Prosseguindo, passou-se ao **Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção**, iniciado pelas **Promotorias de Justiça de 3ª Entrância**, referente aos Editais CSMP nº 375 a 379 de 2017. Considerada a ordem definida em pauta, o Conselheiro João Rodrigues apresentou os **Autos CSMP nº 074/2017, referentes ao Edital nº 375/2017, de Remoção/Promoção ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Dianópolis, pelo critério de Antiguidade**, com voto assim ementado: *“REMOÇÃO AO CARGO DE 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS – CRITÉRIO ANTIGUIDADE - INDICAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO”*. Voto acolhido, por unanimidade, restando declarado removido ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Dianópolis o Promotor de Justiça Lissandro Aniello Alves Pedro. Prosseguindo, o Conselheiro José Demóstenes apresentou os **Autos CSMP nº 075/2017, referentes ao Edital nº 376/2017, de Remoção/Promoção ao cargo de 10º Promotor de Justiça da Capital, pelo critério de Merecimento**, cujo voto tem ementa assim redigida: *“Remoção/Promoção ao cargo de 10º Promotor de Justiça de Capital/TO. Critério: merecimento. Desistência dos Doutores Sidney Fiori Júnior, Benedicto de Oliveira Guedes Neto e Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira. Indicação de Maria Cotinha Bezerra Pereira em primeiro escrutínio, Kátia Chaves Gallieta em segundo escrutínio e Fábio Vasconcelos Lang em terceiro escrutínio”*. Em **preliminar**, fora apreciado pedido de revisão de decisão de retirada de pontos pela Corregedoria-Geral, formulado pela Promotora de Justiça Thaís Cairo Souza Lopes. Sobre a matéria, o relator concordou com a Corregedoria-Geral, no sentido da caracterização do *bis in idem* na hipótese, deferindo, contudo, o pedido da Promotora de Justiça para preservação da pontuação, bem como sugeriu a adequação da normativa, de modo a sanar a repetição de pontos conferidos em duplicidade, com efeito para os próximos concursos. Em seu turno, o Conselheiro Alcir Raineri acompanhou o relator, contudo destacou que não tem convicção sobre o *bis in idem* na normativa. Registrado o impedimento do Conselheiro João Rodrigues, uma vez que este já havia se manifestado nos autos, na condição de Corregedor-Geral. Superada a preliminar, passou-se ao mérito. Em primeiro, analisou os nomes dos candidatos remanescentes de lista Fábio Vasconcellos Lang e Rodrigo Grisi Nunes, contudo, deu preferência aos candidatos de quinto anterior, pelo que indicou, para o **1º, 2º e 3º escrutínios**, respectivamente, os Promotores de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira (situada no primeiro quinto, com dois anos na entrância e 76,25 pontos - nível III), Kátia Chaves Gallieta (também no 1º quinto e dois anos na entrância, 58,21 pontos, no nível II) e Fábio Vasconcelos Lang (remanescente de lista, pertencente ao 2º quinto, com pontuação de 93,05 - nível III). Indicações acolhidas, por unanimidade. Composta a

lista pelos candidatos supramencionados, restou removida, por unanimidade de votos, ao cargo de 10º Promotor de Justiça da Capital, a Promotora de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira. Dando continuidade, o Conselheiro Alcir Raineri apresentou os **Autos CSMP nº 076/2017**, a ele redistribuído face ao afastamento legal do Conselheiro Marco Antonio, **referentes ao Edital nº 377/2017, de remoção/promoção ao cargo de 17º Promotor de Justiça da Capital, pelo critério de Antiquidade**. Na ocasião apresentou voto, com parte conclusiva assim reproduzida: *“(…). Tendo em vista que o Promotor de Justiça atendeu aos requisitos objetivos para a remoção almejada, nos termos dos Artigos 90 e 101 da Lei Complementar nº 51/2008, que consta como o primeiro colocado em seu quinto, dentro do critério de antiguidade para a remoção e que a matéria submetida à apreciação deste conselho é afeta à movimentação dos quadros institucionais na carreira, considero que o candidato Francisco Rodrigues de Souza Filho está apto a alcançar a remoção por antiguidade ao cargo de 17º Promotor de Justiça da Capital”*. Voto acolhido, por unanimidade, pelo que o Promotor de Justiça Francisco Rodrigues de Souza Filho restou declarado removido ao cargo de 17º Promotor de Justiça da Capital. Em seguida, apresentou também os **Autos CSMP nº 077/2017**, de sua relatoria, **referentes ao Edital nº 378/2017, de promoção/remoção ao cargo de 7º Promotor de Justiça de Porto Nacional, pelo critério de Merecimento**. Com a palavra, o relator Alcir Raineri apresentou, em **preliminar**, manifestação acerca da decisão da Corregedoria-Geral, de retirada de pontuação da Promotora de Justiça Araújo Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro, considerada pelo Órgão correicional como *bis in idem*, com parte conclusiva assim transcrita: *“(…). Entendo, em suma, que a este mesmo Colegiado compete rediscutir os termos da Resolução objeto da presente controvérsia, com fim de que se esclareça/adapte devidamente a norma, para efeitos futuros. Diante disto, quanto ao mérito, julgo procedentes as alegações contidas na impugnação, para fim de anular as decisões da Corregedoria-Geral, restituindo os pontos da candidata ao status anterior”*. A preliminar do voto foi acolhida pelo Conselheiro José Demóstenes, único Conselheiro apto a votar. Após, passou ao mérito do voto, ocasião em que rejeitou os nomes dos candidatos remanescentes de listas, para privilegiar os constantes de quintos anteriores, pelo que indicou, para figurar em **primeiro escrutínio**, o Promotor de Justiça Rodrigo Grisi Nunes, situado no 3º quinto, com dois anos na entrância, pontuado com 73,50, no nível II, no que foi acompanhado pelos pares. Ao **segundo escrutínio**, indicou a Promotora de Justiça Araújo Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro, que consta no 4º quinto, possui dois anos na entrância, nota 104,97, no nível III, no que foi seguido pelos demais. Por fim, em **terceiro escrutínio**, indicou o Promotor de Justiça Ricardo Alves Peres que, com dois anos na entrância, está situado no 4º quinto, possui

104 de pontuação, no nível III. Indicação acolhida pelos pares. Composta a lista pelos Promotores de Justiça acima mencionados, restou removido, por unanimidade de votos, o Promotor de Justiça Rodrigo Grisi Nunes, ao cargo de 7º Promotor de Justiça de Porto Nacional. Ato contínuo, o Conselheiro João Rodrigues Filho apresentou os **Autos CSMP nº 078/2017, referentes ao Edital nº 379/2017, de remoção/promoção ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins, pelo critério de Antiguidade**, cujo voto contém a seguinte ementa: “*REMOÇÃO AO CARGO DE 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – CRITÉRIO ANTIGUIDADE – INDICAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO*”. Voto acolhido, por unanimidade, pelo que o Promotor de Justiça Pedro Evandro de Vicente Rufato foi declarado removido ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins. Na ordem da pauta, passou-se ao **Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 2ª Entrância**, dos Editais CSMP nº 261 a 266 de 2017. Na ocasião, foi declarada a prejudicialidade dos **Autos CSMP nº 079/2017, referentes ao Edital nº 261/2017, de remoção/promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Filadélfia, pelo critério de Merecimento**, face a inexistência de inscritos. Após, o Conselheiro José Demóstenes de Abreu apresentou os **Autos CSMP nº 080/2017, referentes ao Edital nº 262/2017, de remoção/promoção ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Augustinópolis, pelo critério de Antiguidade**, com voto assim ementado: “*Remoção/Promoção ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Augustinópolis/TO. Critério: antiguidade. Desistência do único candidato inscrito à promoção. Remoção e promoção prejudicadas*”. Voto acolhido, por unanimidade, sendo declarado prejudicado o presente edital. Na sequência, foi declarado também prejudicado, por inexistência de inscritos, o **Edital nº 263/2017, referente aos Autos CSMP nº 081/2017, que trata da remoção/promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Ananás, pelo critério de Merecimento**. Prosseguindo, o Conselheiro João Rodrigues Filho apresentou os **Autos CSMP nº 082/2017, referentes ao Edital nº 264/2017, de remoção/promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Formoso do Araguaia, pelo critério de Antiguidade**, cujo voto tem ementa assim redigida: “*REMOÇÃO AO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA – CRITÉRIO ANTIGUIDADE – INDICAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO*”. Voto acolhido, por unanimidade e o Promotor de Justiça Rui Gomes Pereira da Silva Neto declarado removido ao cargo de Promotor de Justiça de Formoso do Araguaia. Em continuidade, o Conselheiro Alcir Raineri Filho apresentou os **Autos CSMP nº 083/2017, referente ao Edital nº 265/2017, de remoção/promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Arapoema, pelo critério de Merecimento**, com a seguinte parte conclusiva: “(…).

Tendo em vista o pedido de desistência do único candidato inscrito para este edital, considero prejudicado o presente certame". Voto acolhido, por unanimidade e declarada a prejudicialidade do presente edital. Em seguida, foram apreciados os **Autos CSMP nº 092/2017, referentes ao Edital nº 266/2017, de remoção/promoção ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Cristalândia, pelo critério de Antiguidade**, da relatoria do Conselheiro João Rodrigues Filho. Com a palavra, o relator procedeu a leitura do voto, com ementa a seguir reproduzida: *"REMOÇÃO AO CARGO DE 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA – AUSÊNCIA DE INSCRITOS – REMOÇÃO – CRITÉRIO ANTIGUIDADE – INDICAÇÃO DA PROMOTORA DE JUSTIÇA MUNIQUE TEIXEIRA VAZ*". Voto acolhido, por unanimidade, restando declarada promovida ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Cristalândia a Promotora de Justiça Munique Teixeira Vaz. Ato contínuo, passou-se ao **Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 1ª Entrância**, dos Editais CSMP nº 179 a 186 de 2017, iniciado pelos **Autos CSMP nº 084/2017, referentes ao Edital nº 179/2017, de remoção/promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Itacajá, pelo critério de Antiguidade**, da relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu. Com a palavra, o relator apresentou seu voto, com ementa assim transcrita: *"Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Itacajá/TO. Critério: antiguidade. Desistência intempestiva. Justificativa. Acolhimento. Inexistência de prejuízo. Remoção e promoção prejudicadas*". Voto acolhido por unanimidade, declarada a prejudicialidade do presente edital. Após foi declarada também a prejudicialidade, face a deserção, dos **Editais CSMP nº 180 a 182/2017, respectivamente contidos nos Autos CSMP nº 085 a 087/2017**. Continuamente, foram apreciados os **Autos CSMP nº 088/2017, referentes ao Edital nº 183/2017, de promoção/remoção ao cargo de Promotor de Justiça de Araguacema, pelo critério de Antiguidade**, da relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu, com voto assim ementado: *"Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Araguacema. Critério: antiguidade. Concurso de Remoção prejudicado. Promoção da Promotora Ruth Araújo Viana, candidata única*". Voto acolhido por maioria, registrada a divergência do Conselheiro João Rodrigues quanto a admissibilidade da desistência intempestiva. Após, foi declarada promovida ao cargo de Promotor de Justiça de Araguacema a Promotora de Justiça Ruth Araújo Viana. Prosseguindo, o Conselheiro Alcir Raineri Filho apresentou os **Autos CSMP nº 089/2017, referentes ao Edital nº 184/2017, de remoção/promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Figueirópolis, pelo critério de Merecimento**. Com a palavra, o relator procedeu a leitura do voto, com ementa replicada a seguir: *"Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Figueirópolis. Critério: merecimento. Promoção de Priscilla Karla Stival Ferreira*". Voto acolhido,

por unanimidade, sendo declarada promovida ao cargo de Promotor de Justiça de Figueirópolis, a Promotora de Justiça Priscilla Karla Stival Ferreira. Dando seguimento, o Conselheiro João Rodrigues Filho apresentou os **Autos CSMP nº 090/2017, referentes ao Edital nº 185/2017, de remoção/promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Wanderlândia, pelo critério de Antiguidade**, cujo voto contempla a seguinte ementa: “*PROMOÇÃO AO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA. CRITÉRIO ANTIGUIDADE. EDITAL DESERTO*”. Voto acolhido por unanimidade, restando declarada a prejudicialidade do presente edital. Por fim, o Conselheiro José Demóstenes de Abreu apresentou os **Autos CSMP nº 091/2017, referentes ao Edital nº 186/2017, de remoção/promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Almas, pelo critério de Merecimento**, cuja ementa do voto é assim transcrita: “*Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Almas. Critério: antiguidade. Remoção e promoção prejudicadas*”. Voto acolhido por unanimidade. Dando seguimento, foi declarado prejudicado, por perda do objeto, o **Processo Administrativo nº 2017/9505**, que trata de requerimento de moradia em Comarca diversa à de sua titularidade, formulado pela Promotora de Justiça de Priscilla Karla Stival Ferreira. Após, foi conhecido, por unanimidade, o **E-doc nº 07010174455201747**, por meio do qual o 20º Promotor de Justiça da Capital, Konrad César Resende Wimmer, comunicou a extinção da Notícia de Fato nº 2015.6.29.20.0652, tendo em vista a existência do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.20.0078, cujo objeto abrange o da Notícia de Fato em questão. Em seguida, foram conhecidos, em bloco, os E-doc's nº **07010176179201751 e 07010176172201731**, por meio dos quais as Promotoras de Justiça Ruth Araújo Viana e Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira, autorizadas pelo Conselho Superior a participarem de cursos de aperfeiçoamento, atentas aos requisitos regulamentares, encaminharam documentação necessária à manutenção das respectivas autorizações. Seguidamente, em apreciação ao documento eletrônico (**E-doc**) nº **07010174370201769**, em que a 23ª Promotora de Justiça da Capital, Kátia Chaves Gallieta, remete resposta a despacho do Secretário do Conselho Superior, relativo ao arquivamento do Procedimento Administrativo nº 2016.2.29.23.0079, o colegiado deliberou pela reiteração do referido despacho. Ato sequencial, foram apresentados, para apreciação, os **Autos CSMP nº 125/2012** (E-doc nº 07010174121201773), remetido pela Promotora de Justiça Isabelle Rocha Valença Figueiredo, para homologação da decisão de devolução dos autos à Comarca de origem. Após breve debate acerca da matéria, restou deliberado pelo encaminhamento dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para prosseguimento. Em análise ao **E-doc nº 07010175644201737**, por meio do qual o Corregedor-Geral do Ministério Público João Rodrigues Filho, requereu a instalação de sistema eletrônico de

distribuição de processos disciplinares, procedimentos extrajudiciais e demais feitos que tramitam perante os órgãos colegiados, o Conselho Superior deliberou por aguardar as providências do Colégio de Procuradores relativas à matéria. Após, o Secretário José Demóstenes deu ciência aos pares dos documentos eletrônicos (E-doc's) nº **07010173327201786 e 07010174527201756**, que remetem os Ofícios da lavra do Procurador da República e Secretário-Geral do CNMP Guilherme Guedes Raposo, em que estão contidas as Resoluções CNMP nº 172 e 174 de 2017 e a Recomendação nº 58/2017. Após, tiveram ciência da **proposta de integração online entre os Conselhos Superiores dos Ministérios Públicos dos Estados e da União** no site do 7º Fórum Virtual Nacional do Ministério Público, da lavra do Dr. Francisco Antonio Souto e Faria. Sobre o assunto, o colegiado decidiu que fica a cargo dos interessados as providências necessárias à participação no referido fórum. Dando continuidade, o colegiado deliberou pela autuação e distribuição do **Projeto pedagógico básico do Curso de Preparação para a Carreira do MPE-TO**, elaborado pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CESAF (E-doc nº 07010176322201713). Em seguida, foram conhecidos, em bloco, os **itens 17 a 28** da pauta. Passou-se a **apreciação dos feitos**, em bloco, iniciada pelos processos da relatoria do Conselheiro Clenan Renaut de Melo Pereira, apresentados pelo Presidente em exercício, a saber:

1) Autos CSMP nº 041/2016 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 016/2013. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - Suposta omissão do Hospital Regional de Araguaína, em não prestar atendimento a pacientes oriundos das cidades próximas, mas de outros Estados da Federação – ESGOTAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS – IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA – A INCONSISTÊNCIA DOS DADOS NO CARTÃO SUS, JUSTIFICAVA A POSTERGAÇÃO DO ATENDIMENTO, ATÉ QUE FOSSE REALIZADA A ATUALIZAÇÃO CADASTRAL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CRITÉRIO PLENAMENTE JUSTIFICADO NA FALTA DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA DOS OUTROS ESTADOS - REGRA NÃO APLICADA AOS ATENDIMENTOS DE PACIENTES COM QUADRO EMERGENCIAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **2) Autos CSMP nº 056/2016** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça de Palmas. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 011/1994. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 011/1994. Apurar denúncia de construção de obra pública com caráter promocional e dano ao erário – gestão Moisés Nogueira Avelino – 1994. PROMOÇÃO PESSOAL DA AUTORIDADE – VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E DA IMPESSOALIDADE - §1º DO ART. 37 DA CF/88 - CONFIGURANDO IMPROBIDADE

ADMINISTRATIVA, ART. 11, I, DA LIA – CONTUDO, EM FACE DO TEMPO, QUALQUER PRETENSÃO, SOB O ENFOQUE DA LEI 8.429/92, ENCONTRA-SE PRESCRITA – LESIVIDADE AO ERÁRIO – AUSÊNCIA - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **3) Autos CSMP nº 071/2016** – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 005/2015. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 005/2015. MATÉRIA JUDICIALIZADA PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - SÚMULA Nº 005/2013. - IMPRÓPRIA A REMESSA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido, por unanimidade. **4) Autos CSMP nº 213/2016** – Interessada: 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 017/2015. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – Notícia de fato recebida como procedimento preparatório, nos termos da súmula nº 003/2013. Apurar prática de maus-tratos contra pessoa idosa, supostamente vitimada pela filha – APURADOS OS FATOS, NÃO SE CONSTATOU SITUAÇÃO DE MAUS-TRATOS OU NEGLIGÊNCIA OU QUALQUER CENÁRIO DE AMEAÇA DE LESÃO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA IDOSA - OCORRÊNCIA DE AGRESSÕES VERBAIS RECÍPROCAS QUE NÃO JUSTIFICAM A MEDIDA DRÁSTICA DE AFASTAMENTO DO LAR – BASTANDO O ACOMPANHAMENTO DA FAMÍLIA PELO CRAS DE ARAGUAÍNA - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **5) Autos CSMP nº 228/2016** – Interessada: Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 0067/2016. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 067/2013 – Instaurado para apurar notícia de inexistência de Enfermeiro supervisor dos profissionais Técnicos e Auxiliares de Enfermagem nos hospitais dos municípios de Dois Irmãos e Miranorte, favorecendo a ocorrência de erros à saúde da população – CONSTATADO O NÃO ATENDIMENTO AO NÚMERO MÍNIMO DE ENFERMEIROS NO HOSPITAL DE DOIS IRMÃOS – FUNCIONAMENTO EM DESACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 7.498/86 – RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA – FIXAÇÃO DE PRAZO – INTEGRAL CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO – ÊXITO MINISTERIAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO – SÚMULA CSMP/TO Nº 010/2013”. Voto acolhido, por unanimidade. **6) Autos CSMP nº 243/2016** – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 02/2015. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 02/2015. Instaurado de ofício para apurar eventual inércia do Município de Araguaína na elaboração e/ou adequação do

Plano Municipal de Educação, nos termos da Lei 13.005/2014, que instituiu o PNE – REQUESTADAS INFORMAÇÕES, VIERAM AOS AUTOS A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA EDIÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2957/2015, DISPONDO SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGUAÍNA, ELABORADO PELOS MEMBROS DA REDE MUNICIPAL E ENSINO - SOLUÇÃO DA DEMANDA SEM JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **7) Autos CSMP nº 718/2016** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 008/2011. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Apurar os fatos relacionados a regularização do trânsito no município de Pedro Afonso. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONFERE-SE NOS AUTOS O REGISTRO DAS PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELO MUNICÍPIO NO SENTIDO DE ATENDER AS REQUISIÇÕES MINISTERIAIS, EFETIVANDO BOA PARTE DA SINALIZAÇÃO DO TRANSITO NA ZONA URBANA DE PEDRO AFONSO. ALCANÇADO EXTRAJUDICIALMENTE O INTENTO DO PRESENTE INQUÉRITO. DESNECESSIDADE DA PROPOSITURA DE MEDIDA JUDICIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **8) Autos CSMP nº 526/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 261/2015. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 261/2015, instaurado para apurar as causas do processo erosivo em lote residencial, localizado no Bairro Correntinho, em Miracema - DILIGÊNCIAS REALIZADAS – PARECER TÉCNICO E RELATÓRIO DE INSPEÇÃO AMBIENTAL CONCLUINDO PELA FALTA DE CORRELAÇÃO DO PROCESSO EROSIVO, EXISTENTE NO LOCAL, COM A IMPLANTAÇÃO DA REDE ELÉTRICA – A INTERVENÇÃO DA PROPRIETÁRIA DO LOTE ATRAVÉS DE CORTES DO RELEVO E REMOÇÃO DA COBERTURA VEGETAL ACELEROU O PROCESSO DE EROÇÃO, EM CONSEQUÊNCIA, O DESCARREGAMENTO DA ENXURRADA PARA O INTERIOR DE SUA RESIDÊNCIA – AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **9) Autos E-Ext nº 2017.0000049** – Interessada: 21ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Declínio de Atribuição do Inquérito Civil Público nº 2017.0000049. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. Apurar denúncia de paralisação das atividades na Escola Municipal de Tempo Integral Marcos Freire, localizada no Assentamento São João, para realização de reforma do prédio causando prejuízo às crianças da referida Comunidade. A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO NO CAMPO (ASSENTAMENTOS) FAZ PARTE DAS AÇÕES QUE SÃO EXECUTADAS POR MEIO DE COOPERAÇÃO. DIANTE DISSO, JUSTIFICA

TAL ESCOLA MUNICIPAL ATUAR NO REFERIDO ASSENTAMENTO COM RECURSOS ORIUNDOS DO TESOIRO MUNICIPAL. ATRIBUIÇÃO DESTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA APURAÇÃO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES. DECLÍNIO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO”. Com a palavra, o Conselheiro João Rodrigues sugeriu o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem, tendo em vista que não foi a titular que promoveu o arquivamento. Após, o Voto do relator e a sugestão do Conselheiro João Rodrigues, foram acolhidos, por unanimidade. Na sequência, foram apreciados os feitos do Conselheiro Alcir Raineri Filho, a saber: **1) Autos CSMP nº 048/2016** – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 180/2015. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - Notícia de fato recebida como procedimento preparatório, nos termos da Súmula nº 003/2013, instaurado a partir de reclamação sobre suposta recusa na realização de exames urgentes, por parte do Plano de Saúde Unimed - DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS REALIZADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA - PERÍODO DE CARÊNCIA - EXAME DE CIRCUNSTÂNCIAS PESSOAIS, AFASTANDO O CABIMENTO DA DEMANDA COLETIVA - DESCONTOS DO VALOR DO PLANO NO CONTRACHEQUE DA RECLAMANTE – EVENTUAL RESSARCIMENTO - RELAÇÃO CONSUMERISTA ENTRE CIDADÃ, MAIOR E CAPAZ E A UNIMED, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO - INTERESSE INDIVIDUAL -ILEGITIMIDADE DO *PARQUET* – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **2) Autos CSMP nº 063/2016** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2014.6.29.30.0500. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO Nº 023/2014, recebida como procedimento preparatório - Súmula 003/2013 (revisada) - Denúncia de recusa de matrícula de aluna, criança com necessidades especiais, em escola da rede privada de Palmas – CEDIÇO QUE NENHUMA ESCOLA PÚBLICA OU PRIVADA PODE RECUSAR A MATRÍCULA DE ESTUDANTE COM NECESSIDADES ESPECIAIS – A DOCUMENTAÇÃO DOS AUTOS REGISTRA QUE O MOTIVO DA NÃO EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA DERIVOU DA FALTA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **3) Autos CSMP nº 235/2016** – Interessada: Promotoria de Araguaçu. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 001/2010. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – Procedimento Preparatório, autuado como Preliminar, onde retrata toda a saga do Promotor de Justiça Oficiante, com vista a apurar eventual má conduta por parte do médico plantonista do Hospital Regional de Araguaçu em um atendimento prestado à pessoa

idosa – APÓS VÁRIOS OFÍCIOS REQUISITÓRIOS E DOCUMENTAÇÃO JUNTADOS AOS AUTOS, RESTOU ESCLARECIDO O MAL ENTENDIDO - AUSÊNCIA DE LESÃO OU AMEAÇA A DIREITOS E INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS DO IDOSO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **4) Autos CSMP nº 250/2016** – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 223/2015. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – Notícia de fato nº 223/2014, recebida como procedimento preparatório, nos termos da súmula 03/2013 (revisada) – Apurar supostas irregularidades na instalação de radares em Araguaína - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA - FIXAÇÃO DE PRAZO AO MUNICÍPIO - INTEGRAL CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO – ÊXITO MINISTERIAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO – SÚMULA CSMP/TO Nº 010/2013”. Voto acolhido, por unanimidade. **5) Autos CSMP nº 420/2016** – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 012/2015. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 12/2015. Instaurado para apurar negativa de atendimento especializado a estudante portador de necessidades especiais na rede pública estadual em Tocantinópolis – CONSTATADO O NÃO ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DO CREAS À SEDUC DE LOTAÇÃO DE SERVIDOR PARA FUNÇÃO DE PROFESSOR AUXILIAR – RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA - FIXAÇÃO DE PRAZO - INTEGRAL CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO – ÊXITO MINISTERIAL - PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO – SÚMULA CSMP/TO Nº 010/2013”. Voto acolhido, por unanimidade. **6) Autos CSMP nº 561/2016** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 026/2011. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO dando conta de supostas fraudes na concessão do cheque moradia, no município de Araguaína. NOTÍCIA NÃO RESTOU CONFIRMADA, UMA VEZ QUE A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DEMONSTRA A REGULARIDADE DO PROGRAMA, SEM INDÍCIOS DE BURLA DAS NORMAS NO QUE CON CERNE À CONCESSÃO DO CHEQUE MORADIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – SÚMULA CSMP - Nº 003/2013 (REVISADA) ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **7) Autos CSMP nº 576/2016** – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 007/2012. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – Instaurado para apurar possíveis irregularidades no comércio de alimentos exercido por ambulantes, no município de

Guaraí. DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES REALIZADAS - INTERVENÇÃO MINISTERIAL JUNTO AOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO IMPLICOU NUMA ATUAÇÃO MAIS EFETIVA DO MUNICÍPIO NO ÂMBITO DOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAVAM ALIMENTOS, RESULTANDO MELHORIA CONSIDERÁVEL NAS CONDIÇÕES DE HIGIENE E FUNCIONAMENTO – INTERESSE PÚBLICO PROTEGIDO NAS RELAÇÕES DE CONSUMO - SUPERADO O OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **8) Autos CSMP nº 667/2016** – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Peça de Informação) nº 010/2011. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Autuado a partir de “denúncia” anônima registrada na Ouvidoria/MP, para apurar eventuais atos de improbidade na gestão do prefeito de Alvorada-TO, exercício 2011. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. “DENÚNCIA” ANÔNIMA FORMULADA GENERICAMENTE E SEM ALICERCE PROBATÓRIO. FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS CONTRÁRIOS À RECLAMAÇÃO PELO GESTOR. INVIABILIDADE DA PRODUÇÃO DE PROVA EM OPOSIÇÃO, DECORRENTE DO ANONIMATO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **9) Autos CSMP nº 677/2016** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 001/2016. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar irregularidades do transporte escolar do município de Fortaleza do Tabocão. DILIGÊNCIAS EFETUADAS – ATENDIMENTO, PELO MUNICÍPIO, DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL PERTINENTE – IRREGULARIDADES SANADAS - SUPERADO O OBJETO DO PRESENTE FEITO - DESNECESSÁRIA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONFIRMADA”. Voto acolhido, por unanimidade. **10) Autos CSMP nº 682/2016** – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Peça de Informação) S/N. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar suposto ato de improbidade administrativa decorrente da atuação supostamente irregular de Defensora Pública do Estado do Tocantins. PRESCRIÇÃO. APURAÇÃO DE EVENTUAL FALTA FUNCIONAL PELA CORREGEDORIA DA DEFENSORIA. AUSÊNCIA DE DANO APTO A ENSEJAR AÇÃO PARA RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **11) Autos CSMP nº 692/2016** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 003/2015. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - Instaurado para apurar possível enriquecimento ilícito no

exercício da função pública de Assistente Social em relação a assistido. APÓS DILIGÊNCIAS REALIZADAS, VERIFICOU-SE QUE O VÍNCULO EXISTENTE ENTRE A INVESTIGADA E A SUPOSTA VÍTIMA NÃO SE ORIGINOU DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA DE ASSISTENTE SOCIAL, FATO QUE AFASTA ELEMENTOS INDICIÁRIOS DE PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **12) Autos CSMP nº 697/2016** – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 069/2010. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa em reforma deficiente da Escola Estadual Presidente Costa e Silva, Município de Gurupi-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. VERIFICADA INOCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO. EXPIRADO PRAZO PARA RESPONSABILIZAÇÃO DA EMPRESA PELOS DEFEITOS APARENTES. INOCORRÊNCIA DE ATO TÍPICO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **13) Autos CSMP nº 710/2016** – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 031-IC/2015. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - Apurar situação escolar de criança que apresentava traços de Transtorno Desafiador Opositor – TDO. PROTEÇÃO DE INTERESSE INDIVIDUAL INDISPONÍVEL EM RELAÇÃO A MENOR - LEGITIMAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO *PARQUET* - DILIGÊNCIA MINISTERIAL JUNTO AO ÓRGÃO COMPETENTE GARANTIU O ACESSO ÀS AÇÕES E SERVIÇOS ESPECIFICADOS NO ART. 208, I DO ECA – EFETIVAÇÃO DO TRATAMENTO E REINserÇÃO DA CRIANÇA AO AMBIENTE ESCOLAR – ÊXITO MINISTERIAL - PERDA DO OBJETO - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **14) Autos CSMP nº 763/2016** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 0100/2015. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar suposto desvio de finalidade em relação às funções dos enfermeiros do Hospital de Referência de Pedro Afonso. APÓS DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES MINISTERIAIS A SITUAÇÃO DENUNCIADA FOI ESCLARECIDA PELA DIREÇÃO DO REFERIDO HOSPITAL, SENDO AS IRREGULARIDADES SOLUCIONADAS. ÊXITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **15) Autos CSMP nº 778/2016** – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 012/2014. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO – Comércio

irregular de gás de cozinha (GLP) praticado pelo estabelecimento comercial “Casa do Construtor”, em Silvanópolis – DILIGÊNCIAS REALIZADAS E DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS DEMONSTRARAM QUE O MENCIONADO ESTABELECIMENTO ENCERROU SUAS ATIVIDADES RELACIONADAS À VENDA DE GLP – PERDA DO OBJETO – ÊXITO MINISTERIAL - NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – SÚMULA CSMP - Nº 003/2013 (REVISADA) ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **16) Autos CSMP nº 234/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 142/2014. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO –PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 142/2014. Instaurado para apurar fato ensejador de tutela de interesse individual indisponível a usuária do SUS, que não estaria recebendo tratamento médico psiquiátrico, na rede de saúde pública municipal, em Miracema - DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO OFICIANTE – DA DOCUMENTAÇÃO COLACIONADA NÃO SE VERIFICOU NEGLIGÊNCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO NA PRESTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA REQUESTADA - CONSULTAS SEMANALMENTE DISPONIBILIZADAS COM O MÉDICO PSIQUIATRA – ÊXITO MINISTERIAL - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **17) Autos CSMP nº 391/2017** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 073/2014. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar venda de imóvel público sem procedimento licitatório, realizada pela CODETINS, causando prejuízos ao tesouro estadual. ATO DE IMPROBIDADE – OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - LESÃO AO ERÁRIO – IMPRESCRITIBILIDADE - LEGITIMIDADE CONFERIDA POR LEI À FAZENDA PÚBLICA, EM TESE, A PRINCIPAL INTERESSADA EM OBTER JUDICIALMENTE A RECOMPOSIÇÃO DO SEU PATRIMÔNIO - LEGITIMIDADE CONCORRENTE PGE E MPE - ATUAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **18) Autos CSMP nº 533/2017** – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição do Inquérito Civil Público nº 03/2015. Ementa: “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - redistribuído à 9ª Promotoria de Justiça para analisar a legalidade da cláusula de correção cambial do Contrato de Financiamento mediante Repasse de Recursos Externos nº 21/00004-2, firmado entre o Estado do Tocantins e o Banco do Brasil S/A - EVENTUAL DANO AO ERÁRIO A SER PERSEGUIDO AFETARÁ O ENTE PÚBLICO ESTADUAL, NADA HAVENDO DE

SER AVERIGUADO, OU ELUCIDADO, QUANTO A NATUREZA DA PRESENÇA DA UNIÃO, DE CUNHO MERAMENTE OBRIGACIONAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. RETORNO DOS AUTOS AO PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES NÃO HOMOLOGADO”. Voto rejeitado, por maioria, restando homologada a promoção do declínio de atribuição. **19) Autos CSMP nº 653/2017** – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 100/2016. Ementa: “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. Notícia de fato autuada para apurar supostas irregularidades na gestão do ex-prefeito de Silvanópolis-TO, 2013-2016. NOTÍCIA DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E DESESTRUTURA DA EQUIPE DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO NÃO CONFIRMADA. CONCURSO PÚBLICO OBJETO DE ACP. CONSTRUÇÃO DE ESCOLA INACABADA - APLICAÇÃO DE RECURSO ORIUNDO DE CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, ART. 109, I, CF/88. SÚMULA Nº 208, STJ. ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA APURAR OS FATOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PARCIAL E DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DA PARTE REMANESCENTE. ENVIO DOS AUTOS AO MPF”. Voto acolhido, por unanimidade. Continuando, apreciou-se os feitos da relatoria do Conselheiro João Rodrigues Filho, a saber: **1) Autos CSMP nº 470/2015** – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 006/2012. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL CONTRATADOS PELO MUNICÍPIO DE ALVORADA – POSSÍVEL PROMOÇÃO PESSOAL DO EX-GESTOR – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA – MANTIDO POSICIONAMENTO APÓS RETORNO DOS AUTOS – APLICAÇÃO DO ARTIGO 21 § 5º, II DA RESOLUÇÃO CSMP 003/2008 – PROSSEGUIMENTO DO FEITO POR OUTRO MEMBRO”. Com a palavra, o relator, tendo em vista a alteração da titularidade da Comarca, face a movimentação na carreira, sugeriu o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para prosseguimento do feito, nos termos do inciso III, §5º, art. 21, da Resolução CSMP nº 003/2008, no que foi acompanhado pelos pares. **2) Autos CSMP nº 545/2016** – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento de Peça de Informação nº 07/2011. Ementa: “PEÇA DE INFORMAÇÃO – ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, EXERCÍCIO DE 2007 – CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-TO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA – ATOS ÍMPROBOS CONFIGURADOS – VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – AÇÃO PROPOSTA PELOS MESMOS FUNDAMENTOS

RELATIVAMENTE AO ANO ANTERIOR DE MANDATO – PROSSEGUIMENTO DO FEITO POR OUTRO MEMBRO”. Com a palavra, o relator, tendo em vista a alteração da titularidade da Comarca, face a movimentação na carreira, sugeriu o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para prosseguimento do feito, nos termos do inciso III, §5º, art. 21, da Resolução CSMP nº 003/2008, no que foi acompanhado pelos pares. **3) Autos CSMP nº 683/2016** – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2010.2.29.28.0033. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA AVERIGUAR A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM DECORRÊNCIA DA RETIRADA DE DOIS FRONTISPÍCIOS QUE ORNAMENTAVAM A FACHADA DO PALÁCIO ARAGUAIA, UM MAPA PRODUZIDO EM CONCRETO QUE FICAVA EM FRENTE AO PRÉDIO DA ANTIGA CODETINS E UM MOSAICO DE GIRASSÓIS QUE PODIA SER ENCONTRADO NO HALL DE ENTRADA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA – NECESSIDADE DE MAIORES DILIGÊNCIAS – AUSÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA ENTRE AÇÃO POPULAR E EVENTUAL AÇÃO CIVIL PÚBLICA – PROSSEGUIMENTO DO FEITO POR OUTRO MEMBRO”. Voto acolhido, por unanimidade. **4) Autos CSMP nº 060/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Recurso de Indeferimento da Notícia de Fato nº 020/2016. Ementa: “RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO A DESCOBERTA DE PROVAS ACERCA DE FATOS INVESTIGADOS EM INQUÉRITO POLICIAL - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE INDEFERIU A NOTÍCIA DE FATO”. Voto acolhido, por unanimidade. **5) Autos CSMP nº 061/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Processo nº 489/2008. Ementa: “PROCESSO INSTAURADO COM BASE NO ACÓRDÃO N.º 534/2007 DO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL QUE IDENTIFICOU IRREGULARIDADES NOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE RECEITA E DESPESAS APRESENTADOS À EQUIPE DE AUDITORIA REALIZADA NO MUNICÍPIO DE ARAGUATINS NO PERÍODO DE JANEIRO A AGOSTO DE 2002 - PRESCRIÇÃO DOS ATOS ÍMPROBOS – AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, por unanimidade. **6) Autos CSMP nº 066/2017** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 017/2016. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES DECORRENTE DA MUDANÇA UNILATERAL DO HORÁRIO DA LINHA DE TRANSPORTE COLETIVO QUE ATENDIA O SETOR

PARQUE DAS ACÁCIAS/SOL NASCENTE - EMPRESA TRANSGOIÁS - NENHUMA ANORMALIDADE CONSTATADA - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, por unanimidade. **7) Autos CSMP nº 072/2017** – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 029/2015. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL POLUIÇÃO PROVOCADA PELA CONSTRUTORA JUREMA NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA – IRREGULARIDADES SANADAS - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, por unanimidade. **8) Autos CSMP nº 077/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 009/2016. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR DANOS AMBIENTAIS DECORRENTES DE CRIAÇÕES IRREGULARES DE SUÍNOS POR PESSOAS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO – ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, por unanimidade. **9) Autos CSMP nº 082/2017** – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 017/2015. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR DEFICIT DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL EM ESPECIAL PARA A FAIXA ETÁRIA DE 04 A 05 ANOS NO MUNICÍPIO DE MURICILÂNDIA – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – DESNECESSIDADE DE OUTRAS DILIGÊNCIAS – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, por unanimidade. **10) Autos CSMP nº 087/2017** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 017/2014. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR SE O CONSELHO TUTELAR DE PORTO NACIONAL ESTÁ FUNCIONANDO COM ESTRUTURA ADEQUADA – IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS E SANADAS - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, por unanimidade. **11) Autos CSMP nº 106/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 177/2017. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAR POSSÍVEL CRIME AMBIENTAL – EXTRAÇÃO DE MINERAIS SEM AUTORIZAÇÃO - EMPRESA JESUS DOS SANTOS GONÇALVES E CIA. LTDA. – LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **12) Autos CSMP nº 111/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Recurso

de Indeferimento da Notícia de Fato nº 132/2016. Ementa: “RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA A PARTIR DO TERMO DE DECLARAÇÃO DO SR. ROSALVO CARDOSO DE MOURA ALEGANDO IRREGULARIDADES PRATICADAS EM TESE PELA PREFEITURA DE ARRAIAS NA REGULARIZAÇÃO DE SUPOSTO LOTE DE SUA PROPRIEDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL - MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE INDEFERIU A NOTÍCIA DE FATO”. Voto acolhido, por unanimidade. **13) Autos CSMP nº 128/2017** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 004/2015. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO C.M.D.C.A DE FÁTIMA – ATUAÇÃO SATISFATÓRIA CONFIRMADA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **14) Autos CSMP nº 143/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Paranã. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 013/2016. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO – DOAÇÃO DE ÁREA PERTENCENTE À COMUNIDADE CAMPO ALEGRE, MUNICÍPIO DE PARANÃ – INOCORRÊNCIA DE DESAPROPRIAÇÃO – SOLICITAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO JUNTO AO ITERTINS – ÁREAS PARTICULARES REGISTRADAS NO CRI DE PARANÃ – DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA INTERVENÇÃO MINISTERIAL - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, por unanimidade. **15) Autos CSMP nº 148/2017** – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 004/2014. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA AVERIGUAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO CURSO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2012 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA – REVOGAÇÃO DO ATO PELA PREFEITURA MUNICIPAL – ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PERANTE TCE - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE APTA A CONFIGURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, por unanimidade. **16) Autos CSMP nº 158/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 002/2014. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO FAMILIAR NOS MUNICÍPIOS DE PEDRO AFONSO, BOM JESUS DO TOCANTINS, TUPIRAMA E SANTA MARIA – PROVIDÊNCIA CUMPRIDA PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL – ATUAÇÃO EXITOSA DO PARQUET - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE

ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, por unanimidade. **17) Autos CSMP nº 163/2017** – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 005/2016. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR DANO AMBIENTAL DECORRENTE DA DEGRADAÇÃO AMBIENTAL, DESMATAMENTO DE APP E BARRAMENTO DO CÓRREGO XUPÉ – IDENTIFICADOS OS SUJEITOS - AJUIZADA AÇÃO PENAL EM DECORRÊNCIA DA PRÁTICA DE CRIME AMBIENTAL - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, por unanimidade. **18) Autos CSMP nº 168/2017** – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2010.2.29.25.0016. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR UTILIZAÇÃO DE ÁREA VERDE NA QUADRA ARSE 41 – TÉRMINO DA CONSTRUÇÃO – RECOMPOSIÇÃO DA ÁREA DESTINADA À MONTAGEM DO CANTEIRO DE OBRAS – INEXISTÊNCIA DE PERÍCIA – DANO AO MEIO AMBIENTE NÃO COMPROVADO FACE AO TRANSCURSO DO TEMPO – NOTÍCIA DE LANÇAMENTO DE RESÍDUOS LÍQUIDOS E SÓLIDOS – IMPRESCINDIBILIDADE DA PROVA DE TER CAUSADO PERIGO DE DANO À SAÚDE HUMANA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, por unanimidade. **19) Autos CSMP nº 173/2017** – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 050/2008. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NO USO IRREGULAR DE ENERGIA ELÉTRICA E DE ÁGUA NAS FEIRAS COBERTAS, MERCADO MUNICIPAL E CAMELÓDROMO DE GURUPI – INDIVIDUALIZAÇÃO DAS CONTAS DE CONSUMO POR PARTE DOS PERMISSIONÁRIOS - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, por unanimidade. **20) Autos CSMP nº 178/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 005/2011. Ementa: “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA APURAR GRAVES PROBLEMAS NA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE GOIANORTE – LAPSO TEMPORAL – ASSUNTO JÁ TRATADO NO ICP INSTAURADO PELA 27ª PJ DA CAPITAL – DESNECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO – ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, por unanimidade. **21) Autos CSMP nº 184/2017** – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Declínio de Atribuição do Inquérito Civil Público nº 023/2016. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAIS

IRREGULARIDADES NAS CONDIÇÕES DE REGISTRO E FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAGUAÍNA – MED PREV – INTERESSE DE ENTIDADES AUTÁRQUICAS FEDERAIS – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ARTIGO 109, I, DA CF - LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **22) Autos CSMP nº 252/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 2016.1110.0061-02. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO ORIUNDA DA 51ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIÂNIA – NEGATIVA DE SUPOSTO PAI – GENITORA RESIDENTE EM TOCANTINÓPOLIS – ÓBITO DA CRIANÇA – POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA INFORMAÇÃO CARTORÁRIA – ESGOTAMENTO DE ATRIBUIÇÃO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO QUE DEVE SER HOMOLOGADA – IRREGULARIDADE DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PROCEDIDO – REMESSA DE PEÇAS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS COM CÓPIA DE PEÇAS DE INFORMAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **23) Autos E-Ext nº 2016.0000014** – Interessada: 22ª P. J. da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016.0000014. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA AVERIGUAR NOTICIADA PRETERIÇÃO EM CADASTRO HABITACIONAL DA PREFEITURA DA CAPITAL – PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE OU AFRONTA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, por unanimidade. A seguir, constam os feitos apresentados pelo Conselheiro José Demóstenes de Abreu, a saber: **1) Autos E-Ext nº 2016.0000013** – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Declínio de Atribuição do Procedimento Preparatório nº 2016.0000013. Ementa: “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Averiguar a existência de eventual ato de improbidade administrativa praticado pelo Município de Palmas, em decorrência de duplicidade na execução de obras públicas, ocorrendo possível dano ao erário. PROGRAMA INSTITUÍDO PELO GOVERNO FEDERAL E SUBSIDIADO POR RECURSOS FINANCEIROS FEDERAIS - INTERESSE DA UNIÃO, ATRAINDO A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ART. 109,I, CF/88 – CONSEQUENTE ATRIBUIÇÃO DO MPF NA APURAÇÃO DOS FATOS- DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MPE - ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO - HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO”. Voto acolhido, por unanimidade. **2) Autos E-Ext nº 2017.0000168** – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Declínio de Atribuição do Inquérito Civil Público nº 2017.0000168. Ementa: “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – Apurar ato de improbidade administrativa decorrente de possíveis irregularidades na condução do

processo SESAU/TO no 2013/3055/2457, autuado com a finalidade de comprar medicamentos e materiais médicos hospitalares, sem o devido processo licitatório, causando dano ao erário. VERBA PROVENIENTE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS. SUJEITA À FISCALIZAÇÃO FEDERAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE O TCU. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. SÚMULA Nº 208/STJ. INTERESSE DA UNIÃO, ATRAINDO A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ART. 109, CF/88 – CONSEQUENTE ATRIBUIÇÃO DO MPF - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MPE - ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO - HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO”. Voto acolhido, por unanimidade. **3) Autos E-Ext nº 2017.0000409** – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 2017.0000409. Ementa: “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. NOTÍCIA DE FATO, autuada a partir da Auditoria no 14954, realizada pelo DENASUS, tendo por objeto a verificação, in loco, do estoque regular do Hospital Geral de Palmas e de Setores Administrativos e Técnicos da SESAU. VERBA PROVENIENTE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, SUJEITA À FISCALIZAÇÃO FEDERAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE O TCU. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. SÚMULA Nº 208/STJ. INTERESSE DA UNIÃO, ATRAINDO A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ART. 109, CF/88 – CONSEQUENTE ATRIBUIÇÃO DO MPF - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MPE - ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO - HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO”. Voto acolhido, por unanimidade. Em seguida, o colegiado decidiu tornar sem efeito a decisão da 81ª Sessão Ordinária do Conselho Superior, que culminou com a edição da **nota explicativa que trata da publicidade dos atos de instauração de procedimentos extrajudiciais**, com o objetivo de extinguir o intermédio do encaminhamento dos referidos atos para publicidade, que até então era realizado pela Secretaria do Conselho Superior, de modo que, a partir de então, as portarias de instauração deverão ser encaminhadas diretamente, e na íntegra, ao setor competente pela publicidade de atos oficiais, devendo ser encaminhado ao Conselho Superior apenas cópia da Portaria assinada, nos termos da Resolução CSMP nº 003/2008. Por fim, tendo em vista o teor da Resolução nº 174/2017, oriunda do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tiveram ciência ainda nesta sessão, o Conselho Superior deliberou pela **realização de estudo para adequação das normativas, especialmente atualização da Resolução CSMP nº 003/2008**, que trata da mesma matéria. Impõe-se o registro de que a presente sessão ordinária foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião). Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às doze horas e vinte e cinco minutos (12h25min), do que, para constar, eu, _____, José

Demóstenes de Abreu, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

José Omar de Almeida Júnior
Presidente em exercício

João Rodrigues Filho
Corregedor-Geral

Alcir Raineri Filho
Membro

José Demóstenes de Abreu
Secretário